Anexo (1/1)

Anexo

(1) CamScanner 20-02-2025 11.38.pdf

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 089 /2025.

(Do Vereador Bira Carvalho)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 8:30 hs. Em: 24/02/2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25/02/2025
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 131/2025
Em: 26/02/2025
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. André Luís Almeida Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar iniciativa do **PROJETO DE LEI,** que **"INSTITUI O ABONO NATALINO PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Conforme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA

A concessão do Abono Natalino para os beneficiários do Programa Bolsa Família representa uma importante medida de apoio social, considerando que os festejos de final de ano geram despesas adicionais para as famílias de baixa renda. Muitos beneficiários enfrentam dificuldades financeiras para suprir necessidades básicas, e esse benefício temporário contribuiria para garantir uma ceia digna e momentos de confraternização em um período de grande significado cultural e emocional.

Além disso, o abono natalino também tem um impacto positivo na economia local, impulsionando o comércio e o setor de serviços, especialmente nos pequenos e médios negócios, gerando movimentação financeira e fortalecendo a economia municipal.

Dessa forma, a adoção dessa medida reforça o compromisso da Prefeitura com a promoção do bem-estar social, garantindo um suporte financeiro essencial para essas famílias em um momento especial do ano, além de estimular o desenvolvimento econômico da cidade.

Plenário "Fernando Macedo", em 20 de fevereiro de 2025.

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA - PROJETO DE LEI Nº 025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O ABONO NATALINO PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º. Fica instituído o abono natalino, no âmbito municipal, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família que atenda aos critérios e requisitos do referido Programa e que esteja recebendo regularmente o auxílio no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar as instruções necessárias e suficientes à operacionalização do pagamento do abono criado por meio desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cabedelo em conjuntos com Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de controle, compete fiscalizar a regular aplicação dos recursos, bem como propor alterações operacionais com vistas à maior transparências e controle.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Fernando Macedo", em 20 de Fevereiro de 2025.

André Luís Almeida Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizado com CamScanner